



**DECRETO N.º 106/2016**

**DATA: 20/04/2016**

**Designa profissionais para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO:

O DISPOSTO NO ARTIGO 200 E SEUS INCISOS I, II, VI, VII E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

O DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO IV, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90;

O DISPOSTO NO ART. 62, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os profissionais, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscais Sanitários de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

<b>Nome</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Formação Acadêmica</b>
Luis Gustavo Tacla	Secretaria de Saúde	Ensino superior	Odontólogo
Andressa Petró Gomes	Secretaria de Saúde	Ensino superior	Nutricionista
José Carlos da Luz	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Ensino superior	Veterinário
Álvaro de Oliveira Branco	Secretaria de Saúde	Ensino superior	Biólogo
Aline Cristina Civa	Secretaria de Saúde	Ensino superior	Enfermeira



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Daiana Ap. Pavlak Bodanese	Gabinete do Prefeito	Ensino superior	Advogada
Lucas Mathias dos Santos Silva	Secretaria de Planejamento e Obras	Ensino superior	Engenheiro civil

**Art. 2º.** Os profissionais designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscais sanitários, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal